

## Processo nº 172/04-L

### Reclamação

*Âmbito da reclamação; a questão do recurso ao Plenário do Tribunal Supremo*

#### Sumário:

- 1. A lei processual só admite o uso do mecanismo da reclamação quando se pretenda ver esclarecidas obscuridades ou ambiguidades que a sentença contenha, ou se entenda haver erros ou imprecisões das custas, e ainda quando tenha havido retenção ou indeferimento do recurso, vide artigos 667º, 669º e 668º, do Código de Processo Civil.*
- 2. Constituí jurisprudência do Tribunal Supremo que não há recurso das decisões proferidas pelas suas secções, salvo quando se esteja perante decisões contraditórias sobre a mesma questão fundamental de direito e no domínio da mesma legislação, em conformidade com o artigo 33º, alínea a), da Lei nº 10/92.*

### EXPOSIÇÃO

Nos presentes autos com o número 172/04-L em que são recorrente e recorridos, respectivamente, **Ronco Consulting Corporation e Jorge Molosse e outros**, após ter sido notificada do Acórdão proferido por esta instância, fls. 113 a 116, vem a recorrente solicitar, através do requerimento de fls. 120, a correcção de erros materiais, invocando, para tanto, o disposto pelo artigo 669º, do Código de Processo Civil.

Do exame feito ao conteúdo do aludido requerimento, constata-se que a recorrente põe em causa o referido Acórdão, utilizando para o efeito, o mecanismo da reclamação, para, ao mesmo tempo, obter a alteração dos fundamentos da decisão condenatória, o que não é admissível pelas seguintes razões:

1. Constata-se a fls. 115 que, efectivamente, esta instância examinou o documento de fls. 28, cujo conteúdo é idêntico ao de fls. 121, tendo concluído que o mesmo não ilustra a crise económica que determinou a redução da mão de obra ao seu serviço.

2. A lei processual só admite o uso do mecanismo da reclamação quando se pretenda ver esclarecidas obscuridades ou ambiguidades que a sentença contenha, ou se entenda haver erros ou imprecisões das custas, e ainda quando tenha havido retenção ou indeferimento do recurso (cfr. artigos 667º, 669º e 668º, do Código de Processo Civil), o que não se verifica no caso em apreciação.
3. Constituí jurisprudência assente neste Tribunal a de que não há recurso das decisões proferidas pelas respectivas secções, salvo quando se esteja perante decisões contraditórias sobre a mesma questão fundamental de direito e no domínio da mesma legislação – cfr. artigo 33º, alínea a) da Lei nº 10/92, o que não é o caso.

Pelas razões acima expostas, que seja de desatender a pretensão da recorrente.

Colham-se os vistos legais e, de seguida, inscreva-se em tabela.

Maputo, 4 de Dezembro de 2008

*Ass: ) Maria Noémia Luís Francisco*

#### ACÓRDÃO

Acordam, em Conferência, na Secção Cível do Tribunal Supremo, nos autos com o número 172/04-L, em que é recorrente **Ronco Consulting Corporation** e recorridos **Jorge Molosse e outros**, subscrevendo a exposição que antecede, em desatender a pretensão da recorrente.

Custas pela recorrente, com o mínimo do imposto devido pelo incidente.

Maputo, 23 de Abril de 2009

*Ass: ) Maria Noémia Luís Francisco, Joaquim Luís Madeira e*

*Leonardo André Simbine*